

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 64/1982]

PROVIMENTO N. 62

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, pelos Órgãos da Justiça do trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CORREGEDOR, atendendo às disposições da [Lei nº 6.205](#), de 29.04.75, e do Decreto nº 87.140, de 30.4.82, publicado no DOU. de 04.5.82, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º – A cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos de que trata o [Provimento nº 2](#) desta Corregedoria Regional, será feita de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho, tendo por base o valor de Cr\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), para a 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º – Desprezar-se-ão as frações de cruzeiro para fins de preenchimento das guias de recolhimento - DARF.

Art. 3º – Fica revogado o [Provimento nº 60](#), desta Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 6 de maio de 1982.

MANOEL MENDES DE FREITAS

Juiz Presidente, em exercício, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor